



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER CONJUNTO Nº 1/2018

Parecer conjunto à Emenda Substitutiva nº 268 ao Projeto de Lei nº 050/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda Substitutiva nº 268/2018 ao Projeto de Lei nº 050/2018, de autoria parlamentar.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, posteriormente chegou a esta Comissão Mista, devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 129/2018, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

O Projeto traz em seu corpo a justificativa para sua proposição.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



II – VOTO DO RELATOR

Considerando que a Emenda em comento foi previamente analisada pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 129/2018, este Relator opta por acatar, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões decidir e emitir posicionamento favorável à proposição em comento, nos moldes das manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer. Ressalta-se que a Procuradoria analisa apenas aspectos jurídicos, não adentrando no mérito das proposições, ou seja, sigo o Parecer da Procuradoria que apontou que a presente proposição não fere o ordenamento jurídico brasileiro, assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, constata-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

A Comissão Mista, analisa também o mérito das matérias, e quanto a tal aspecto, por consenso entre a maior parte dos membros desta, se constatou que a Emenda Substitutiva nº 268/2018, que visa alterar o art. 8º do PL nº 050/2018, e autorizar que os Poderes Municipais possam abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 20 % (dez por cento) da despesa geral fixada no art. 4º do Projeto citado, se demonstra razoável, pois chegou-se a um limite menor do que o Proposto pelo Executivo, e maior do que o pretendido na outra Emenda Substitutiva, sendo assim, a maioria dos Vereadores opinaram pela aprovação do limite de 20 % (vinte por cento)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Ante o exposto, este relator, entende que a Emenda Substitutiva nº 268/2018, é constitucional e legal, e vota no mérito, pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.



Luiz Alberto Moreira Castilho
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 18 de dezembro de 2018, acompanhando o voto exarado pelo relator, **VOTA PELA APROVAÇÃO da Emenda Substitutiva nº 268/2018**, pelos argumentos apresentados alhures.

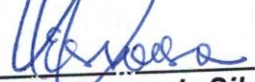
Estiveram presentes os Senhores Vereadores **João Assi**, **Eliene Soares Sousa da Silva** e **Antônio Horácio Martins Filho**, **Joelma de Moura Leite**, **Luiz Alberto Moreira Castilho** e **Zacarias de Assunção Vieira Marques**.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

Pela CCJR



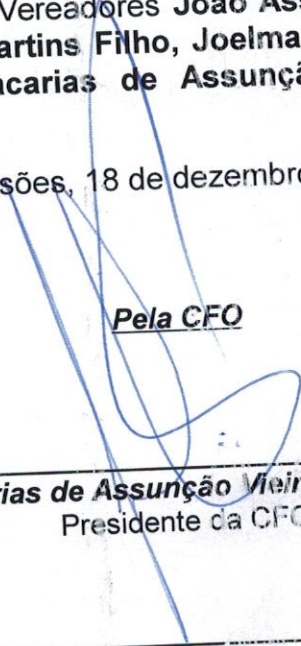
João Assi
Presidente da CCJR



Eliene Soares Sousa da Silva
Membro da CCJR

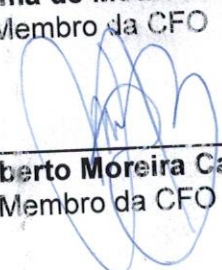
Antônio Horácio Martins Filho
Membro da CCJR

Pela CFO



Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO